



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9702/2022		
Ementa Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A - Água e Esgoto, para prever que a manutenção dos próprios municipais sejam custeados pela própria empresa.		
Data da Norma 09/02/2022	Data de Publicação 11/02/2022	Veículo de Publicação IOM N.º 5047
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13626/2022</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.702, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A - Água e Esgoto, para prever que a manutenção dos próprios municipais sejam custeados pela própria empresa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, transformando-se o parágrafo único do mesmo artigo em § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

(...)

§2º Visando melhorar a eficiência dos serviços prestados e buscando o uso consciente da água, a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO poderá, em conjunto com a Unidade de Gestão demandante, implantar e desenvolver programas de controle de perdas, incluindo, dentre outras ações, a manutenção nas instalações hidráulicas, substituição de redes, manutenção de equipamentos existentes ou que venham a ser instalados, bem como trabalho educativo visando a redução do consumo de água.

§ 3º Os programas de controle delineados entre a Unidade de Gestão demandante e a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO serão custeados pela Sociedade de Economia Mista, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação do corpo diretivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS